



PREFEITURA DE MONTE ALTO



EDITAL N° 55/2.021

PREGÃO PRESENCIAL N° 52/2.021
PROCESSO SA/DL N° 90/2.021

PREÂMBULO

- A sessão pública de processamento do Pregão será realizada na Associação Antialcoólica de Monte Alto, na Av. Quinze de Maio, n° 471, credenciamento e início do Pregão às 14:00 horas do dia 24 de junho de 2.021 e havendo a necessidade de prorrogação, o Pregoeiro definirá o horário de início da segunda sessão.
- A reunião será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.
- Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, no dia da sessão inaugural do Pregão, logo após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar.

Maiores informações e esclarecimentos a respeito do presente Edital, poderão ser obtidos na sede Administrativa da Prefeitura Municipal, na rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n° 1.390, na Seção de Licitações, sala 30, ou pelo telefone (16) 3244-3113, ramais 3157 e 3158, ou, ainda, pelo correio eletrônico licita@montealto.sp.gov.br
Qualquer alteração ulterior será disponibilizada na página da Internet - www.montealto.sp.gov.br

A Prefeita do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, CNPJ sob n° 51.816.247/0001-11, com sede administrativa à rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n° 1.390, torna público que se acha aberta nesta Prefeitura Municipal, licitação na modalidade **PREGÃO (presencial)**, do tipo menor preço, abrigada nos autos do Processo Administrativo n° 90/2.021, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Todos os procedimentos do presente certame obedecerão a Lei federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n° 2.041, de 11 de março de 2.005, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

As propostas deverão atender todas as exigências e especificações constantes deste edital e dos anexos que dele fazem parte integrante.

Integram o presente edital:

Anexo I - Planilha de Proposta Comercial

Anexo II - Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo III - Minuta de Contrato;

Anexo IV - Declaração de cumprimento das condições de habilitação;

Anexo V - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação;

Anexo VI - Termo de Opção e Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno

Porte;

Anexo VII - Decreto municipal n° 1.624, de 26 de junho de 2001.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



As despesas com a execução das obrigações derivadas desta licitação serão suportadas com os recursos orçamentários e financeiros para o presente exercício, reservados nas seguintes atividades:

02.01.01.00 - 04.122.002.2.004 - 3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 4

02.02.01.00 - 04.122.003.2.007 - 3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 46

02.02.01.00 - 12.364.058.2.133 - 3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 65

02.03.01.00 - 03.092.006.2.020 - 3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 103

02.04.01.00 - 04.122.007.2.021 - 3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 127

02.05.01.00 - 04.122.010.2.024 - 3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 152

02.06.02.00 - 12.122.016.2.030 - 3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 218

02.06.06.00 - 12.306.017.2.036 - 3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 308

02.07.02.00 - 10.301.021.2.040 - 3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 344

02.07.05.00 - 10.304.021.2.041 - 3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 392

02.08.01.00 - 27.812.022.2.042 - 3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 415

02.08.02.00 - 27.812.024.2.050 - 3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 424

02.09.01.00 - 08.122.025.2.051 - 3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 432

02.10.01.00 - 04.122.031.2.070 - 3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 604

02.11.01.00 - 04.122.036.2.075 - 3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 627

02.11.03.00 - 18.541.038.2.081 - 3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 646



PREFEITURA DE MONTE ALTO



02.12.01.00 - 04.122.039.2.082 - 3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 669

02.12.02.00 - 15.451.040.2.083 - 3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 679

02.12.04.00 - 15.452.041.2.085 - 3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 697

02.12.04.00 - 26.782.041.2.089 - 3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 705

02.13.01.00 - 04.122.042.2.090 - 3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 719

02.13.03.00 - 04.129.044.2.093 - 3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 745

02.14.01.00 - 13.392.052.2.126 - 3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 759

02.14.03.00 - 13.392.023.2.045 - 3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 776

02.15.02.00 - 06.181.053.2.127 - 3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 795

02.15.04.00 - 06.181.053.2.127 - 3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 814

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente **PREGÃO** visa a contratação de empresas para o fornecimento de combustíveis (etanol hidratado comum combustível, gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S10) em posto de abastecimento próprio da empresa contratada, nas seguintes quantidades estimadas:

41.307 litros de gasolina comum
32.920 litros de etanol hidratado
72.100 litros de óleo diesel comum
76.348 litros de óleo diesel S 10

1.2 - O fornecimento diário de combustíveis, de que trata o subitem anterior, deverá ser contratado com empresa interessada do ramo pertinente ao objeto desta licitação, com posto de revenda de combustíveis próprio, devidamente instalado na sede urbana do Município de Monte Alto, para atendimento direto e o regular abastecimento dos veículos e máquinas da frota pública municipal.

1.3 - A empresa contratada deverá manter, em regime de plantão 24 horas, o abastecimento dos veículos destinados aos serviços emergenciais, tais como: transporte de pacientes - ambulâncias e de combate a incêndios.

1.4 - As empresas interessadas, com domicílio ou sede fora da zona urbana do



PREFEITURA DE MONTE ALTO



Município de Monte Alto, poderão participar normalmente do presente pregão, desde que proponham a instalação, por sua exclusiva conta e risco, inclusive da área a ser utilizada, licenças e funcionários para abastecimento, sem nenhum encargo para a Administração municipal, das bombas e tanques necessários ao regular e contínuo abastecimento dos veículos e máquinas da frota pública, de acordo com as regras e parâmetro estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, a fim de que seja preservado o princípio da igualdade entre os concorrentes e mantido o caráter competitivo do procedimento licitatório.

1.5 - Exigir-se-á, das empresas participantes, declaração de que, se vencedora do certame de licitação, apresentará, quando solicitada, comprovação de qualidade do produto fornecido para a Prefeitura Municipal de Monte Alto, através de certificado de análise expedido por órgão ou entidade técnica competente.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste pregão as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências de credenciamento e de habilitação.

2.2 - Estará impedido de participar a empresa que:

- a) Esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Tiver registrado no seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Pregão;
- c) Empresas que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, na forma do inciso III, do art. 87, da Lei 8.666/93;
- d) Empresas que tenham sido penalizadas por prática de qualquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O Representante da licitante deverá se apresentar para o credenciamento, munido de documento de identidade, na data e horário estipulados no preâmbulo para a realização da sessão.

3.1.1 - Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), o credenciamento far-se-á por meio da apresentação do instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2 - Tratando-se de Procurador, o credenciamento far-se-á por meio da apresentação de instrumento público de procuração **ou** de instrumento particular, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do instrumento constitutivo da empresa, mencionado no **item 3.1.1**.

3.1.2.1 - O Anexo II, a critério da empresa licitante, poderá ser usado, acompanhado do instrumento constitutivo da empresa, mencionado no **item 3.1.1**.

3.2 - Ainda que a sessão seja pública e que possa ser assistida por qualquer pessoa, para fins de efetiva participação no pregão, será admitido tão somente **1 (um)**



representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

3.3 - Após o credenciamento, os representantes legais ou agentes credenciados apresentarão ao Pregoeiro, a declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme Anexo IV, deste Edital.

3.4 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte; que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá apresentar:

3.4.1 - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital;

3.4.2 - quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

3.4.3 - quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

3.5 - Os documentos relacionados nos subitens 3.3 e 3.4 deverão ser apresentados FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

4 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Razão Social da empresa:
Envelope nº 1 - Proposta
Pregão nº 52/2.021
Processo SA/DL nº 90/2.021

Razão Social da empresa:
Envelope nº 2 - Habilitação
Pregão nº 52/2.021
Processo SA/DL nº 90/2.021

5 - DA PROPOSTA

5.1 - A Proposta deverá ser confeccionada em impresso próprio, nos moldes do Anexo I - Modelo de Proposta Comercial, datilografada, impressa de forma digital ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, acompanhada da respectiva procuração/credenciamento, nos termos do **item 3.1.2**, caso não seja o próprio credenciado.

5.2 - Deverá estar consignado na proposta:

5.2.1 - a razão social e o CNPJ do Proponente, endereço, e-mail (se houver), telefone/fax e data;



5.2.2 - preços unitários, totais e preço global em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.

5.2.3 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 - Para a habilitação das licitantes será exigida a seguinte documentação:

6.1.1 - Em relação à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades mercantis e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

b.1) Dispensa-se a apresentação do Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, desde que que apresentado por ocasião do credenciamento.

6.1.2 - Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestado(s) emitido(s) em nome da empresa licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

6.1.3 - Quanto à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as fazendas: Federal (incluindo as contribuições sociais), Estadual e Municipal (mobiliário) da sede ou domicílio da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.1.4 - Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**:



PREFEITURA DE MONTE ALTO



a) Certidão negativa de falência, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias, anteriores à data de abertura dos envelopes, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.2 - O licitante devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Monte Alto poderá optar por apresentar o Certificado de Registro Cadastral - CRC, em plena validade e com classificação pertinente à categoria objeto desta licitação, acompanhado das certidões cuja validade estiver expirada.

6.2.1 - O CRC emitido pela Prefeitura de Monte Alto em nome da licitante substitui os documentos de habilitação, exceto aqueles utilizados para efeito de credenciamento.

6.3 - Os documentos indicados no **item 6.1**, deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.

6.4 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.5 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.6 - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação da proponente.

6.7 - O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta na Internet nos “sites” dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

6.8 - Todas as empresas licitantes, **cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Monte Alto**, deverão apresentar as seguintes declarações:

6.8.1 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do artigo 32, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo esculpido no Anexo V, deste Edital.

6.8.2 - Declaração de que, se vencedora do certame de licitação, apresentará, quando solicitada, comprovação de qualidade do produto fornecido para a Prefeitura Municipal de Monte Alto, através de certificado de análise expedido por órgão ou entidade técnica competente, conforme subitem **1.4** do presente Edital.

6.8.3 - Declaração de que adere, plenamente, aos termos deste Edital e da minuta do futuro contrato; de que tomou conhecimento absoluto de todas as informações e das condições locais para o perfeito desempenho das obrigações relacionadas com o objeto licitado, e, que não



PREFEITURA DE MONTE ALTO



desconhece da sua inteira responsabilidade quanto aos ônus de tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários, sociais e outros não especificados, decorrentes da celebração de eventual contrato;

6.8.4 - Para empresas licitantes cuja sede seja fora do domicílio da Prefeitura Municipal de Monte Alto, declaração de compromisso de instalação de bombas e tanques, em terreno próprio ou alugado, sem ônus para a Administração Municipal, necessários para o regular e contínuo abastecimento da frota municipal, de conformidade com o subitem 1.1, da Cláusula Primeira, deste Edital, indicando o prazo para a instalação, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

6.8.5 - Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento das interessadas em participar do certame.

7.2 - Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de que trata o **item 3.4** deste Edital e o Termo de Opção e Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, e, em envelopes separados, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

7.3 - Nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer acréscimos à proposta e documentação de habilitação, a partir da abertura do primeiro envelope de propostas.

7.4 - Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço unitário por item**, assim como as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital.

7.4.1 - Será verificada a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se à correção, no caso de eventuais erros e, havendo divergência entre os valores, prevalecerá o preço unitário. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.5 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

7.5.1 - cujo objeto não atenda às especificações do produto, prazos e condições fixadas no Edital;

7.5.2 - que apresentem preço ou vantagem baseados em proposta das demais licitantes;

7.5.3 - que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste edital;

7.6 - Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



7.7 - As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

7.7.1 - Serão proclamadas pelo Pregoeiro as propostas de menor preço e as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

7.7.2 - Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). Na hipótese de empate, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.7.3 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.7.4 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim, sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

7.8 - Para efeito de seleção será considerado o preço ofertado por item.

7.9 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

7.10 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.11 - Após este ato, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no **item 7.7.1**, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.12 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

7.13 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.14 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço ofertado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

7.14.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Administração Municipal, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.15 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do seu autor.

7.16 - Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora do certame.

7.16.1 - Se a oferta não for aceitável, ou se a proponente não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes de menor preço, na ordem de



PREFEITURA DE MONTE ALTO



classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, será declarada vencedora.

7.17 - Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e pelas proponentes.

7.18 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

7.19 - Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer propostas.

7.20 - Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação do Pregoeiro, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originariamente mais bem classificada, ou revogação do certame.

7.21 - O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.22 - O Pregoeiro deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e / ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

7.23 - O Pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do **PREGÃO**, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

7.24 - A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, salvo rasuras que não comprometam partes essenciais.

7.25 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o **envelope** contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da sua proponente.

7.26 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

7.27 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;



PREFEITURA DE MONTE ALTO



7.28 - Aberto o invólucro “documentação”, em havendo restrição quanto a regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 5 (cinco) dias úteis à microempresa ou empresa de pequeno porte, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo pregoeiro, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 43, da Lei federal 123/06.

7.29 - A não regularização fiscal no prazo estabelecido na cláusula anterior, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.30 - Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no **EDITAL**, a proponente será declarada vencedora.

7.31 - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

7.32 - Sendo a proposta aceitável, o Pregoeiro verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora; observando-se igualmente as previsões estampadas nos **subitens antecedentes**.

8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 - Com até 2 (dois) dias úteis anteriores da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.1.1 - Os esclarecimentos serão disponibilizados na página da internet, www.montealto.sp.gov.br.

8.2 - As impugnações poderão ser protocoladas diretamente no Departamento de Licitações ou através do e-mail www.montealto.sp.gov.br e dirigidas ao subscritor do edital.

8.2.1 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

8.3 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.4 - Dos atos do pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação escrita das razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.4.1 - A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à



licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.4.2 - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4.3 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

8.4.4 - O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 - DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

9.1 - Após a homologação do resultado desta licitação, a empresa adjudicatária estará automaticamente convocada para, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação daquele despacho, **assine o termo de contrato/retire o instrumento equivalente**, cuja minuta constitui anexo do presente Edital.

9.1.1 - O prazo fixado no item anterior admite prorrogação apenas uma única vez, desde que por igual período e que o convocado apresente convincente justificativa até o último dia do primeiro período de tempo.

9.2 - A contratação será firmada com duração de 4 (quatro) meses, contados da data da assinatura do termo de contrato.

9.3 - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

9.4 - A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, a Autorização da ANP - Agência Nacional do Petróleo para exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis.

9.5 - Não será exigida a prestação de garantia contratual, conforme faculdade insculpida no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente.

9.6 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração municipal verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.6.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata este item, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.7 - Quando a adjudicatária não apresentar a situação regular de que trata o **subitem 9.6.1** anterior, ou recusar-se a celebrar a contratação, serão convocadas as demais



PREFEITURA DE MONTE ALTO



licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

9.7.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis, a partir da divulgação do aviso através do Diário Oficial do Município e da veiculação na Internet.

9.8 - O objeto da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, do Estatuto das Licitações.

10 - DO FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

10.1 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser realizada no posto revendedor do(s) adjudicatário(s), localizado(s) no perímetro urbano da cidade, diretamente nas máquinas e/ou veículos oficiais credenciados, mediante a apresentação, pelos respectivos condutores, das competentes requisições.

10.1.1 - As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, o número da requisição, o nome da empresa contratada, o prefixo e placa do veículo ou identificação da máquina, e a especificação do produto, com a respectiva quantidade.

10.1.2 - As requisições serão expedidas em impresso oficial da Prefeitura Municipal de Monte Alto, onde deverá estar datado, assinado e com o carimbo da autoridade responsável pela liberação do abastecimento, bem como a assinatura do condutor responsável pelo abastecimento e a assinatura do proprietário ou gerente da contratada.

10.2 - A confirmação do abastecimento direto nos veículos e/ou máquinas será promovida pelo Departamento de Administração de Materiais da Administração Municipal, através de ampla conferência das requisições emitidas.

11 - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - A liberação dos pagamentos mensais devidos ao(s) contratado(s), ocorrerá, impreterivelmente, no 20º (vigésimo) dia posterior ao mês do fornecimento, condicionada, sempre, à aprovação do Secretário Municipal de Finanças.

11.2 - O pagamento será processado através de ordem ou depósito bancário em conta corrente indicada pela empresa contratada.

11.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à liquidação da despesa contenham incorreções.

11.4 - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na sede da Administração Municipal.

11.5 - Para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, a empresa contratada deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

11.6 - O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 11.1, será compensado por juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró rata tempore" em relação ao atraso verificado.



12 - DOS PREÇOS

12.1 - Durante o prazo de vigência do contrato, os preços serão irrevogáveis, com exceção dos casos previstos na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, Lei federal nº 8.666/93, descritos no subitem 12.2.

12.2 - A instituição ou supressão de encargos legais e formadores do preço contratado, o aparecimento de eventos ou fatos imputáveis às partes, podem caracterizar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, autorizando a revisão do valor ajustado originariamente.

13 - DAS SANÇÕES

13.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c o artigo 9º, do Decreto nº 2.041, de 11 de março de 2005.

13.2 - A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas moratórias previstas no Decreto nº 1.624, de 26 de junho de 2001, integrante deste Edital, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

14 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - O contrato administrativo derivado da presente licitação, poderá ser rescindido na ocorrência das situações elencadas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

14.1.1 - A rescisão unilateral decorrente das hipóteses previstas nos incisos I, II, V e VII, do citado dispositivo, não dispensa a aplicação de outras sanções cabíveis e legais.

14.2 - O inadimplemento por parte da Administração, quanto aos seus deveres impostos pela legislação e pelo contrato, autorizará o contratado a pleitear a rescisão, com direito à indenização por eventuais danos ou perdas sofridas e devidamente comprovadas.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2 - O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico www.montealto.sp.gov.br.

15.3 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

15.4 - Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, findo o qual serão inutilizados.

15.5 - Os casos omissos do presente **Pregão** serão solucionados pelo pregoeiro.



PREFEITURA DE **MONTE ALTO**



15.6 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Monte Alto.

Monte Alto, 10 de junho de 2.021.

Maria Helena Aguiar Rettondini
Prefeita Municipal



ANEXO I MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO Nº 52/2.021
PROC. SA/DL Nº 90/2.021
OBJETO: Compra parcela de combustíveis

Instruções:

1- A presente Planilha de Proposta deve ser utilizada pelo licitante, bastando preenche-la nos campos próprios e será considerada para todos os efeitos, como sua proposta comercial. Depois de assinada, deve ser colocada no envelope nº 01 "Proposta" de que trata o Capítulo 5 do Edital.

2 - A parte sombreada correspondente às exigências da Administração Municipal. A parte não sombreada é destinada ao licitante para apresentar sua cotação e para identificar o proponente.

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento de combustíveis a seguir relacionados, visando o abastecimento dos veículos da frota municipal, de conformidade com as regras editalícias estabelecidas no edital pertinente:

| Item | Produtos | Quant. | Unid. | R\$ Unitário | R\$ Subtotal |
|--|------------------------------------|--------|-------|--------------|--------------|
| 01 | Gasolina comum | 41.307 | Litro | | |
| 02 | Etanol hidratado comum combustível | 32.920 | Litro | | |
| 03 | Óleo Diesel comum | 72.100 | Litro | | |
| 04 | Óleo Diesel S 10 | 76.348 | Litro | | |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA | | | | | |
| Valor total da proposta (por extenso) | | | | | |

I – O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura dos envelopes nº 1 (proposta).

II – Declaramos que o **VALOR DE CADA ÍTEM E O TOTAL DA PROPOSTA** é irrevogável, e nele estão incluídos:

- os tributos, fretes, alimentação, estadia, encargos sociais;
- as despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e,
- todos os componentes de custo dos bens necessários à perfeita satisfação do objeto desta licitação.

III – Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do **Edital do Pregão nº 52/2.021** e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CEP:

FONE:

FAX:

E-MAIL:

CNPJ:

_____, _____ de _____ de 2.021.
(CIDADE)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

| | |
|----------------|--------|
| NOME COMPLETO: | CARGO: |
|----------------|--------|

PESSOA CREDENCIADA OU AUTORIZADA PARA ASSINAR O FUTURO CONTRATO

| | |
|----------------|--------|
| NOME COMPLETO: | CARGO: |
| | CPF: |
| | RG: |

Nota: O proponente deverá rubricar a 1ª via desta planilha/proposta.

**MODELO - A PROPOSTA DEVE SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA LICITANTE**



PREFEITURA DE MONTE ALTO



ANEXO II

Minuta de Termo de Credenciamento

À

Prefeitura Municipal de Monte Alto – SP

Ref. : Pregão Presencial nº ____/____.

_____, empresa devidamente constituída com sede na _____, n° _____, cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, e Inscrição Estadual n° _____, Representada por seu (sua) procurador(a) infra-assinado(a) vem pela presente através deste instrumento de mandato nomear e constituir o Sr. _____, portador da Cédula de identidade R.G. n° _____, e do CPF: _____, junto a este órgão público, como representante ao qual confere plenos poderes irretratáveis e irrevogáveis para impetrar, impugnar ou desistir de recursos, firma declarações e em geral toma todas e quaisquer deliberações atinentes a esta licitação, inclusive assinatura de proposta e contratos, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame em todas as fases licitatórias.

_____, de ____ de _____ de 2.021.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2.021

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10)

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, com sede administrativa na rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390, inscrito no CNPJ nº 51.816.247/0001-11, neste ato representado pelo sua Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portadora do CPF nº _____ e RG _____, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “_____”, inscrita no CNPJ nº _____, situada à Rua _____, nº ____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, portador do CPF _____ e RG _____, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento de combustíveis adiante indicados e nas quantidades respectivos estimadas, destinados ao abastecimento diário e continuado da frota de veículos e máquinas do **CONTRATANTE**.

- a) _____ litros de gasolina comum;
- b) _____ litros de etanol hidratado comum combustível;
- c) _____ litros de óleo diesel comum; e
- d) _____ litros de óleo diesel S10

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1 - A entrega do objeto deste contrato deverá ser realizada no posto revendedor da **CONTRATADA**, localizado na Rua/Av. _____, nº ____, diretamente nas máquinas e/ou veículos oficiais credenciados, mediante a apresentação, pelos respectivos condutores, das competentes requisições.

2.2 - A **CONTRATADA**, obriga-se a manter em regime de plantão 24 horas, o abastecimento dos veículos destinados aos serviços emergenciais, tais como: transporte de pacientes - ambulâncias e de combate a incêndios.

2.3 - As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, o número da requisição e o prefixo e placa do veículo ou identificação da máquina, e a especificação do produto, com a respectiva quantidade.

2.4 - As requisições serão expedidas em impresso oficial da **CONTRATADA**, onde deverá estar datado, assinado e com o carimbo da autoridade responsável pela liberação do abastecimento, bem como a assinatura do condutor responsável pelo abastecimento e a assinatura do proprietário ou gerente da **CONTRATADA**.

2.5 - A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, atender o abastecimento de veículos e máquinas, cujos condutores não se apresentarem munidos de



PREFEITURA DE MONTE ALTO



competente autorização, expedida pela unidade responsável do **CONTRATANTE**, documento esse que deverá retornar à sua origem, devidamente assinado e acompanhado do documento fiscal pertinente.

2.6 - A confirmação do abastecimento direto nos veículos e/ou máquinas será promovida pelo Setor de Transportes da **CONTRATADA**, através de ampla conferência das requisições emitidas.

2.7 - No último dia útil de cada mês, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovação de qualidade do produto fornecido no período, através de certificado de análise expedido por órgão ou entidade técnica competente.

2.8 - As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - Pelo fornecimento dos combustíveis, a **CONTRATADA** receberá os seguintes valores unitários (por litro):

| Combustível | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
|------------------------|------------|----------------|-------------|
| Gasolina comum | | | |
| Etanol Hidratado comum | | | |
| Diesel comum | | | |
| Diesel S 10 | | | |
| Total geral | | | |

3.2 - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá os valores consignados no subitem anterior, totalizando ao final das obrigações a importância estimada de R\$-_____ (_____).

3.3 - Durante o prazo de vigência do contrato, os preços serão irrevogáveis, com exceção dos casos previstos na alínea "d", do inciso II, do artigo 65, Lei federal nº 8.666/93, descritos no subitem 3.4.

3.4 - A instituição ou supressão de encargos legais e formadores do preço contratado, o aparecimento de eventos ou fatos inimizáveis às partes, podem caracterizar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, autorizando a revisão do valor ajustado originariamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento contratado serão efetuados no 20º (vigésimo) dia, subsequente ao mês anterior da entrega dos produtos, mediante documentação comprobatória confirmando a regularidade da despesa.

4.1.1 - A liberação do pagamento estará condicionada, sempre, à aprovação do Secretário de Finanças do **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro cláusula segunda.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



4.2 - Para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, a empresa contratada deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente ajuste terá seu início no dia ___ de ___ de 2.0__ e se extinguirá no dia ___ de _____ de 20__.

5.2 - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O cumprimento regular das obrigações da **CONTRATADA** deverá ser acompanhado e fiscalizado por servidor municipal responsável pelo Departamento de Administração de Materiais do **CONTRATANTE**, a quem competirá emitir e controlar as requisições de fornecimento dos combustíveis.

6.2 - O representante da Administração municipal **CONTRATANTE** anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas, podendo recusar qualquer fornecimento de combustível que, após vistoria técnica, não seja aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, identificadas através dos seguintes códigos:

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

9.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

9.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

9.2 - Incurrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às multas previstas no Decreto nº 1.624, de 26 de junho de 2.001, bem como as penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, do Estatuto das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO** nº ____/2.021, e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

MONTE ALTO, __ de _____ de 2.021.

CONTRATANTE

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Monte Alto – SP
Ref.: Pregão Presencial nº ____/____.

Prezados Senhores

Para fins de atendimento ao disposto no **item 3.3, do capítulo 3** do Edital relativo à licitação em referência, **DECLARAMOS** que, estamos cumprindo plenamente com as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório.

_____, ____ de _____ de 2.021.
(localidade)

(assinatura)

Nome: _____
RG: _____



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**

À
Prefeitura Municipal de Monte Alto – SP
Ref. : Pregão Presencial nº ____/____.

_____(nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada em
_____(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra
assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos
impeditivos para a sua habilitação no presente **PREGÃO (presencial) nº**
____/2.021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data _____

Assinatura _____
Nome e nº da identidade do representante legal



ANEXO VI

**TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

_____, com sede na _____, n° _____,
cidade de _____ CNPJ n° _____, vem através de seu
representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3° e seus parágrafos da Lei
Complementar n° 123, de 15 de dezembro 2.006, manifestar a sua opção pelo tratamento
diferenciado e favorecido, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser.

Microempresa e não haver nenhum dos impedimentos
previstos nos incisos do § 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123/2006.

Empresa de pequeno porte e não haver nenhum dos
impedimentos previstos nos incisos do § 4° do artigo 3° da Lei Complementar n°
123/2006.

_____, ____ de _____ de 2.021.
(localidade)

(assinatura)

Nome: _____

RG: _____



PREFEITURA DE MONTE ALTO



ANEXO VII

DECRETO Nº 1.624, 26 DE JUNHO DE 2.001

Estabelece Normas para a aplicação nas multas previstas na lei federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente e dá outras providências

APARECIDO DONIZETE SARTOR, Prefeito (Prefeito Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso IX. da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no artigo 115, da Lei Federal 8 666, de 21 de junho de 1.993, com as modificações introduzidas pelas Leis ns. 8.883 e 9.648 respectivamente de 08 de junho de 1.994 e 27 de maio de 1.998. ...

DECRETA;

Artigo 1º - A aplicação de multas resultantes da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos 81 (caput), 86 e 87. da Lei 11º 8.666/93 e suas alterações posteriores obedecerá ao disposto neste decreto.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado nos editais de licitações instauradas pela Administração Direta do Município de Monte Alto, ensejará a aplicação de multa de mora correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo ajuste ou da obrigação assumida.

Artigo 3º - A inexecução total ou parcial do contrato celebrado ou compromisso assumido, autoriza a aplicação de multa:

I - de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

II - no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação do interrompido;

§ Único - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 4º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento de material, sujeitará o contrato à multa de mora. calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

I - de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao dia, para até 30 (Trinta) dias de atraso;

II - de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

§ 1º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação, até o dia anterior ao da sua efetivação.

§ 2º - Para cálculo do valor da multa adotar-se-á o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

Artigo 5º - O material recusado deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

§ Único - A não ocorrência da substituição no prazo ensejará a aplicação de multa prevista no artigo 3º deste decreto, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil subsequente no término do prazo fixado no caput deste artigo.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



Artigo 6º - A aplicação das multas de que trata o presente decreto, ficará vinculado a realização do regular processo administrativo.

§ 1º - Ao infrator será assegurada ampla defesa, devendo ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do ato.

§ 2º - Em se tratando de contratos derivados de licitação na modalidade de convite ou decorrentes de dispensa de licitação enquadrada nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do artigo 24, do Estatuto das Licitações, o prazo do parágrafo anterior será de 2 (dois) dias úteis.

Artigo 7º - As multas estabelecidas neste decreto, quando for o caso deverão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ Único - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no caput deste artigo, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente seguinte à data final para liquidação do débito e aquela em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha substituí-lo.

Artigo 8º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente.

Artigo 9º - As disposições constantes deste decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 10º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante obrigatoriamente, fazer menção deste decreto para que dele tenham ciência os interessados em contratar com o Município de Monte Alto.

Artigo 11º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alto, 26 de junho de 2.001.